



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

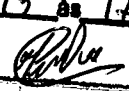
fls. 11

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº PL 403 de 20 19 02 / 10 / 19 (a)

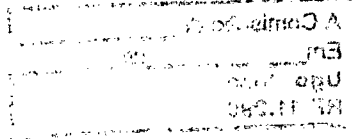
RF


Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de ADM
Em 03/10/19 às 14h00
Ugo Pozo
RF 11.299


RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 07/10 às
 RF

Vera Riquez Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar



Ao Vereador / A Vereadora

João Carlos
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 10/10/19

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.

Segue 1 juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 06. Em 16/12/19

João Carlos dos Santos Chaves
R. 11.336 - Sep-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 409/2019

Folha nº 08 do Proc.
Nº PL 409 de 20 19
João Carlos das Chaves
RF 11.136 SGP.12

fls. 13

25/11/2019
PARECER CONJUNTO Nº *254/2019* DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que "dispõe sobre a implantação da sala dos Engenheiros e Arquitetos nas dependências das Subprefeituras, e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha o projeto, objetiva-se com ele "implantar a Sala dos Engenheiros e Arquitetos nas dependências das Subprefeituras no mesmo molde das salas dos Advogados instituídas pela OAB nos Fóruns."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

Nos termos do projeto, institui-se a Sala dos Engenheiros e Arquitetos, nas dependências das Subprefeituras, cujo objetivo será o de destinar um local adequado para estudo de processos e plantas. Nestes espaços, deverão ser ofertadas condições necessárias para que estes profissionais possam realizar os ajustes exigidos pelo Poder Público em relação aos processos em curso.

No âmbito da Competência da Comissão de Administração Pública, visto o relevante interesse público tutelado pela matéria, a Comissão de Administração Pública é, portanto, **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **FAVORÁVEL**, portanto, é o parecer.

Del. 3100/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 12/12/19
Pág. 102 Col. 2
João Carlos Dias Chaves
RE 11/336 SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

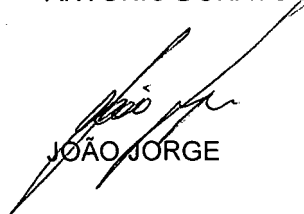
PL nº 409/2019

Sala das Comissões Reunidas, 11/12/2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


GILSON BARRETO

ANTONIO DONATO


JOÃO JORGE

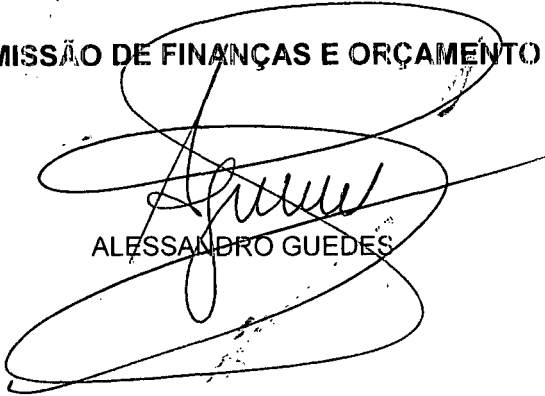

ALFREDO


ANDRÉ SANTOS

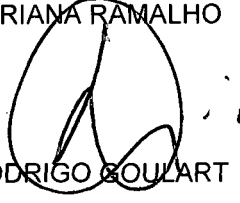
ZÉ TURIN

JANAÍNA LIMA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ALESSANDRO GUEDES

ADRIANA RAMALHO


RODRIGO BOULART

FERNANDO HOLIDAY


SONINHA FRANCINE


ISAC FELIX


ATÍLIO FRANCISCO


OTA

PAULO FRANGE